



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 007, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Consolida a Resolução Conepe nº 006, de 20 de dezembro de 2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que trata do regulamento do Programa de Monitoria de Ensino da UFOB.

A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS - CEEA, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 15ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 03 e 08 de dezembro de 2021, e

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e consolidação dos atos institucionais, conforme disposto pelo Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Art. 1º Esta resolução regulamenta o Programa de Monitoria de Ensino da Universidade Federal do Oeste da Bahia, que tem o objetivo de incentivar a aprendizagem e ampliar os espaços de formação do estudante de graduação, mediante participação em projetos acadêmicos, sob a orientação de um professor, no âmbito desta Universidade, a partir da consolidação da Resolução Conepe nº 006, de 20 de dezembro de 2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º O Programa de Monitoria de Ensino da UFOB tem como objetivos:

I - contribuir para a melhoria da qualidade dos processos de ensino e aprendizagem mediante a participação de estudante de graduação em atividades acadêmicas de ensino;

II - estimular a cooperação entre estudantes e professores nas atividades de ensino de graduação;

III - despertar o interesse pela docência mediante o envolvimento do estudante do Projeto de Monitoria de Ensino em práticas e experiências didático-pedagógicas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

IV - contribuir com a política de inclusão e permanência do estudante em processos formativos diferenciados;

V - promover a troca de experiências didático-pedagógicas em seminários e outros eventos similares que envolvam todos os docentes e estudantes da instituição.

Art. 3º A Monitoria de Ensino é classificada em duas categorias Voluntária e Remunerada por bolsa.

Art. 4º O Programa de Monitoria de Ensino será efetivado mediante à proposição de um Projeto apresentado pelo professor.

Art. 5º São participantes do Programa de Monitoria de Ensino:

- I - Professor Orientador;
- II - Estudante Monitor de Ensino;
- III - Órgão de Gestão do Ensino de Graduação;
- IV - Centros Multidisciplinares.

Art. 6º O Projeto de Monitoria de Ensino vincula-se a um componente curricular ou a mais de um, previsto no Projeto Pedagógico do respectivo Curso de Graduação.

Art. 7º O Projeto de Monitoria de Ensino será apresentado pelo professor responsável pelo componente curricular ao qual se vincula.

Art. 8º O professor interessado em participar do Programa de Monitoria de Ensino submeterá seu projeto ao Centro de sua lotação, em prazo definido no Edital de abertura do referido Programa.

Art. 9º São obrigações e compromissos do Professor Orientador:

- I - elaborar o plano de trabalho da Monitoria;
- II - elaborar os instrumentos para seleção do bolsista;
- III - participar do processo de seleção do estudante candidato a Monitoria de Ensino;
- IV - desenvolver, com o auxílio do Monitor, as atividades constantes do Plano de Trabalho aprovado pelo Centro;
- V - orientar o monitor na realização das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- VI - solicitar ao Centro, quando for o caso, o desligamento do Monitor do Programa de Monitoria de Ensino, com a devida justificativa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

VII - registrar a frequência do Monitor de Ensino e encaminhá-la ao Centro;

VIII - solicitar ao monitor, ao final do semestre, o Relatório das Atividades de Monitoria desenvolvidas no período;

IX - encaminhar, semestralmente, ao Centro, o relatório e parecer com os resultados da Monitoria.

Art. 10. São condições para o estudante participar do Programa de Monitoria de Ensino:

I - estar regularmente matriculado e ser frequente em curso de graduação da UFOB;

II - haver cursado, com aprovação, o componente curricular objeto do Projeto de Monitoria de Ensino ao qual se vincula, registrado no Histórico Escolar;

III - não acumular bolsas acadêmicas em Programas Institucionais;

IV - ser aprovado no processo seletivo do Programa de Monitoria de Ensino.

Art. 11. São obrigações e compromissos do Monitor de Ensino:

I - cumprir, no mínimo 08 (oito) horas e, no máximo, 12 (doze) horas semanais de atividades de Monitoria de Ensino, distribuídas de acordo com o planejamento estabelecido pelo Professor Orientador, respeitando sua vida acadêmica;

II - vivenciar o desenvolvimento do Plano de Trabalho de Monitoria de Ensino com o professor responsável pelo projeto, da seguinte forma:

a) participando das aulas do componente curricular referente ao Projeto de Monitoria de Ensino para o qual foi selecionado;

b) auxiliando o professor na realização das atividades teórico-práticas e experimentais, na preparação do material didático previsto no Plano de Trabalho;

c) participando dos seminários.

III - elaborar, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas na Monitoria de Ensino.

Parágrafo único. Fica vedado ao Monitor de Ensino o exercício da docência e de quaisquer atividades de caráter administrativo, de avaliação da aprendizagem e supervisão de estágio.

Art. 12. Será desligado do Programa de Monitoria de Ensino o estudante que:

I - efetuar o trancamento de sua matrícula;

II - iniciar programa de Mobilidade Acadêmica no período da Monitoria;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

III - vincular-se a outro Programa Institucional, com bolsa acadêmica;

IV - tiver seu desligamento solicitado pelo Professor Orientador, mediante justificativa apresentada e aprovada pelo Centro;

V - não cumprir suas obrigações e compromissos;

VI - integralizar o curso.

Art. 13. Cabe ao Órgão de Gestão de Ensino de Graduação:

I - elaborar e publicar edital único do Programa de Monitoria de Ensino;

II - monitorar o cumprimento das normas estabelecidas pelo Programa de Monitoria de Ensino;

III - promover a realização de seminários ou outros eventos similares sobre Monitoria de ensino;

IV - acompanhar e avaliar o programa de Monitoria de Ensino;

V - certificar os participantes do Programa de Monitoria de Ensino.

Art. 14. Cabe ao Centro:

I - compor a comissão do Programa de Monitoria de Ensino do Centro;

II - publicar Edital Interno do Programa de Monitoria de Ensino;

III - definir critérios para distribuição interna do quantitativo de bolsas entre as áreas;

IV - submeter ao Conselho Diretor as matérias pertinentes à Monitoria de Ensino;

V - organizar os registros referentes à Monitoria de Ensino;

VI - formalizar, até o quinto dia útil de cada mês, a frequência dos monitores;

VII - receber, semestralmente, os relatórios de Monitoria de Ensino dos professores orientadores e dos monitores de ensino.

Art. 15. Cabe à Comissão do Programa de Monitoria de Ensino do Centro:

I - gerir o processo de seleção de projetos e de monitores de ensino;

II - tornar públicos os atos e resultados dos processos de seleção.

Art. 16. O processo de seleção para Monitores de Ensino constará de prova teórica e/ou teórico/prática, entrevista e coeficiente de rendimento do estudante candidato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 17. O número de estudantes selecionados que exceder ao número de bolsas pode pleitear a Monitoria Voluntária, segundo a ordem de sua classificação e o interesse do Professor Orientador.

Art. 18. Os participantes do Programa de Monitoria de Ensino farão jus a certificado correspondente à sua atuação no Programa.

Art. 19. Os Professores e Monitores firmarão Termo de Compromisso referente às atividades do programa, em formulário próprio encaminhado pelo Órgão de Gestão do Ensino de Graduação.

Art. 20. O Monitor de Ensino exercerá suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a UFOB e o Monitor Bolsista fará jus à remuneração, cujo valor será fixado pelo Órgão de Gestão do Ensino de Graduação.

Art. 21. Um Centro poderá selecionar monitor de outro Centro, desde que se trate de estudante do mesmo campus.

Art. 22. A distribuição de bolsas de Monitoria de Ensino por Centro considera o critério de proporção populacional do total de estudantes matriculados no Centro no semestre de publicação do Edital em relação ao total de estudantes matriculados na UFOB, conforme expressão algébrica a seguir:

$$b_i = \frac{n_i}{N}, \quad i = 1, 2, \dots, 7.$$

Em que

- b_i : É o número de bolsas monitoria do Centro i , com $i = 1, 2, \dots, 7$.
- n_i : É o número de estudantes matriculados no Centro i , com $i = 1, 2, \dots, 7$.
- N : É o número total de estudantes matriculados na UFOB, tal que

$$N = \sum_{i=1}^7 n_i$$

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas - CEAA.

Art. 24. Fica revogada a Resolução Conepe nº 006, 20 de dezembro de 2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que regulamenta o Programa de Monitoria de Ensino da Universidade Federal do Oeste da Bahia.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em 30 de março de 2022, justificada pela necessidade de atendimento ao Decreto nº 10.139, de 2019.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADMA KÁTIA LACERDA CHAVES
Data: 30/03/2022 13:23:13-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ADMA KÁTIA LACERDA CHAVES
Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas